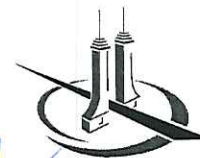




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000194-LEG 23/Mar/2022 12:48

Projeto de Lei n.º 031/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 38 /2022.

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Nutricionistas; Auxiliares Pedagógicos e Auxiliares de Inclusão, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, para o exercício das funções de: até quatro Nutricionistas; até trinta e seis Auxiliares Pedagógicos e de até cinquenta Auxiliares de Inclusão, para atender necessidades de excepcional interesse público do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a insuficiência ou inexistência desses profissionais no quadro de pessoal do Município, mais precisamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, diante das demandas, responsabilidades e competência didático-pedagógica da Rede Municipal de Ensino, conforme se especifica:

I – Função: Nutricionista:

a) para as garantias de segurança alimentar e nutricional e do direito humano a alimentação adequada, observando número de alunos atendidos;

b) para o cumprimento das atribuições obrigatórias e complementares na atuação desse profissional no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, exigência que tem por objetivo contribuir para a melhora dos índices de educação, saúde e qualidade de vida dos alunos atendidos na rede pública municipal, tomando por base a importância do cumprimento das legislações vigentes: Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, as quais preconizam a contratação do Nutricionista atendendo a adequada distribuição do quadro técnico;

II – Função: Auxiliar Pedagógico:

a) para auxiliar o professor nos ambientes em que se desenvolvem as atividades com os alunos, no cumprimento da legislação federal que estabelece o número mínimo de auxiliares por criança, nas Escolas de Educação Infantil (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional n.º 9.394,1996);

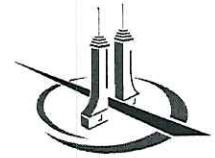
b) para suprir às desistências de servidores nomeados com base no último concurso público realizado em 2015, prorrogado, inclusive, nos termos do Decreto n.º 452, de 2017, e, portanto a consequente inexistência de banco de aprovados;

c) em face do início das atividades presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

d) o decurso de tempo, necessário as providências administrativas, para execução de novo concurso público, visando o preenchimento de vacâncias dos cargos criados pela Lei n.º 4.465, de 2014;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



III – Função: Auxiliar de Inclusão:

a) para o cumprimento das disposições instituída pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015);

b) a inexistência, no momento, de legislação municipal que disponha sobre a criação deste cargo, no quadro de pessoal do Município;

Art. 3º As contratações previstas no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

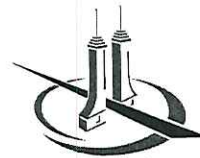
II – por iniciativa do contratado;

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

Art. 7º O demonstrativo de referência (atuação dos profissionais), a escolaridade, a habilitação legal e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável esta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e MDE, códigos:

I – ENSINO FUNDAMENTAL:

a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;
b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED; e

c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123614134.4.192.

II – EDUCAÇÃO INFANTIL:

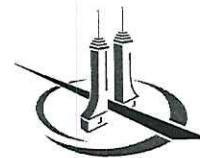
a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;
b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED; e

c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123654134.4.192.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

Ronnie Colpo Peterson Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

1. Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 38 /2022 que “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Nutricionistas; Auxiliares Pedagógicos e Auxiliares de Inclusão, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED”.

2. As contratações, ora pretendidas, impõem-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando a insuficiência ou inexistência desses profissionais no quadro de pessoal do Município, mais precisamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, diante das demandas, responsabilidades e competência didático-pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

3. Em resumo:

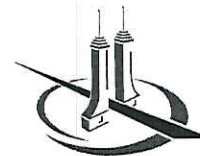
a) Nutricionistas: de três profissionais, de 40 horas/semanais, até então à disposição da SEMED, somente uma está em atividade, em decorrência de uma exoneração a pedido e de um afastamento por licença gestante, o que inviabiliza o cumprimento das atribuições obrigatórias e complementares na atuação desse profissional no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, exigência que tem por objetivo contribuir para a melhora dos índices de educação, saúde e qualidade de vida dos alunos atendidos na rede pública municipal, tomando por base a importância do cumprimento das legislações vigentes: Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, as quais preconizam a contratação do Nutricionista atendendo a adequada distribuição do quadro técnico.

b) Auxiliares Pedagógicos: pela exigência de auxílio ao professor nos ambientes em que se desenvolvem as atividades com os alunos, no cumprimento da legislação federal que estabelece o número mínimo de auxiliares por criança, nas Escolas de Educação Infantil (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional n.º 9.394,1996); e, levando em consideração às desistências de servidores nomeados com base no último concurso público realizado em 2015, prorrogado, inclusive, nos termos do Decreto n.º 452, de 2017, e, portando a consequente inexistência de banco de aprovados.

c) Auxiliares de Inclusão: profissional de apoio escolar que exercerá atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, no cumprimento das disposições instituída pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



(Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, artigo 3º, inciso XIII); e, da inexistência, no momento, de cargo similar no Quadro de Pessoal do Município.

4. Relevante informar que em 2021 de acordo com o Censo Escolar, havia 382 alunos com deficiência, matriculado na Rede Municipal, comprovados com laudo médico. Desses, 116 alunos com autismo. E, ainda, neste ano de 2022 a SEMED trabalha com esses dados, pois o Censo 2022 vai ser realizado no corrente ano. Pela procura das famílias por auxiliares neste início do presente ano letivo, certamente vai ultrapassar 400 alunos com deficiência. A contratação desses auxiliares, com carga horária de 40 horas/semanais permitirá a ampliação do atendimento às demandas de alunos de inclusão na Rede Municipal, parte da promoção de autonomia e independência do aluno, bem como irá mediar, junto com o professor da turma, professor de AEE e Equipe Pedagógica da Escola a adaptação do aluno ao espaço escolar.

5. Finalmente, expor que a LBI assegura a oferta de profissional para o apoio aos estudantes com deficiência, e, portanto, assegura que na esfera escolar todos os alunos com deficiências na fala, visão, hiperativos, autistas, deficiente mental e síndrome de down, tenham atendimento de inclusão, ainda que não seja exclusivo para cada criança, visando responder a procedimentos instaurados junto a Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana, órgão do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme documentos, em anexo.

6. Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, pela exiguidade do tempo à realização do competente Processo Seletivo Público, visando essas contratações, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 031/2022.

Demonstrativo das Funções; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

Função	Atribuições sintéticas	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Nutricionista	Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE; e exercer atividades complementares, inerentes à função.	Diploma de curso superior em Nutrição, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro e Certidão de Regularidade no Órgão de classe/Conselho da categoria. (Documentação dentro de suas respectivas validades).	20 horas	R\$ 1.710,55	Até 4

Função	Atribuições sintéticas	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Auxiliar Pedagógico	Participar da elaboração e efetivação da proposta pedagógica; auxiliar no atendimento às crianças; participar do planejamento e execução de todas as atividades pedagógicas realizadas na sala de aula e em âmbito geral da escola; organizar e manter a ordem no ambiente onde se desenvolve qualquer atividade com as crianças; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino-aprendizagem; quando necessário, atender a família dos alunos recebendo e oferecendo informações sobre eles; e participar de reuniões e capacitações que lhe proporcionem qualificação profissional.	Ensino Médio ou equivalente.	40 horas	1.212,00	Até 36
Auxiliar de Inclusão	Acompanhar os alunos de inclusão nas atividades diárias nas quais se fizer necessário, contribuindo para que o aluno com deficiência seja inserido na vida escolar; auxiliar nas atividades que o aluno incluso tenha maior dificuldade; facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência; participar de reuniões e capacitações que lhe proporcionem qualificação profissional.	Ensino Médio equivalente.	40 horas	1.212,00	Até 50

9